



Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, designado por Competir+

Âmbito

O **Competir+** é constituído pelos seguintes Subsistemas:

a) **Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação:**

Alargamento da base económica de exportação da economia regional, incentivando a realização de projetos de investimentos que se direcionem para os mercados exteriores à Região e que se desenvolvam nas seguintes áreas:

- Agroalimentar;
- Economia do mar;
- Indústria transformadora;
- Turismo;
- Economia digital;
- Indústrias criativas;
- Logística;
- Outras atividades com potencial de criação de bens e serviços transacionáveis;

b) **Subsistema de Incentivos para a Internacionalização:**

Impulsionamento da penetração e do posicionamento das empresas regionais nos mercados exteriores à Região, mediante compensação dos custos adicionais decorrentes da sua condição ultraperiférica;

c) **Subsistema de Incentivos para o Urbanismo Sustentável Integrado:**

Reposicionamento das atividades empresariais, dos centros urbanos, assim como a revitalização de serviços públicos integrados em áreas limitadas, nas seguintes vertentes:

- Eficiência energética;
- Qualidade ambiental;
- Redes de comunicação, mobilidade e transportes;
- Atratividade turística;

d) **Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação:**

Promoção da inovação junto das empresas regionais pela via da produção de novos ou melhorados bens e serviços, de novos processos de produção, de novos modelos organizacionais ou de estratégias de *marketing*, que aumentem a capacidade de criação de valor acrescentado das empresas regionais e o reforço da orientação para os mercados exteriores à Região;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

e) **Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo:**

Estímulo ao aparecimento de novos empreendedores e fortalecimento de uma cultura empresarial, incentivando a realização de projetos de investimento que contribuam para a diversificação e renovação do tecido empresarial regional e que se desenvolvam nas áreas do Empreende Jovem ou ações coletivas de empreendedorismo;

f) **Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local:**

Incentivo à realização de projetos de investimento de modernização dos estabelecimentos existentes, dinamização do mercado interno e expansão da capacidade produtiva das empresas regionais existentes;

g) **Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial:**

Promoção da melhoria das condições gerais de competitividade das empresas regionais, no seu todo ou a nível de um setor ou grupo de setores, incentivando a realização de projetos que se desenvolvam nas tipologias de ações coletivas de eficiência empresarial ou constituição de *clusters*.

Condições gerais de acesso dos promotores, exigíveis na data de celebração do contrato:

- Estar legalmente constituído;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- Não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos;
- Não ser uma empresa em dificuldade na aceção das orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, tal como alteradas ou substituídas.

Condições gerais de acesso dos projetos:

- Ser iniciado após a apresentação do formulário, com exceção da aquisição de terrenos, da elaboração de estudos diretamente associados ao projeto e dos adiantamentos para sinalização, até 50 % do custo de cada aquisição, desde que realizados há menos de dois anos;
- Ter asseguradas as fontes de financiamento e ser financiado pelo promotor com, pelo menos, 25 % dos custos elegíveis, mediante recursos próprios ou através de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, esta condição pode ser feita até à data de encerramento do projeto, devendo, à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos ou da aceitação da decisão, ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- Ter aprovados os projetos de arquitetura e de especialidades bem como as memórias descritivas do investimento, quando legalmente exigíveis, condição exigível no momento da celebração do contrato de concessão de incentivo ou da aceitação da decisão;
- Ter uma duração máxima de execução de três anos a contar da data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

Despesas elegíveis:

- O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto;
- O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução;
- Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado;
- Os ativos devem:
 - Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
 - Ser amortizáveis, exceto terrenos;
 - Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.
- No que diz respeito aos projetos das grandes empresas, os custos dos ativos intangíveis só são elegíveis até 50 % da totalidade dos custos de investimento elegíveis do investimento inicial;
- Os custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego podem ser considerados elegíveis, desde que estejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento em causa, em comparação com a média dos doze meses anteriores, após dedução ao número de postos de trabalho previsto criar do número de postos de trabalho a suprimir durante o mesmo período de tempo;
 - Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo de quatro meses, após a data de conclusão do projeto.

Despesas não elegíveis:

- Aquisição de terrenos, com exceção dos destinados a termas, parques temáticos ou dos destinados à deslocalização de unidades empresariais para zonas e parques industriais ou para áreas de localização empresarial;
- Aquisição de edifícios, com exceção dos destinados a afetação turística, de edifícios degradados ou de intervenções em centros urbanos, desde que diretamente relacionados com o processo produtivo e com as funções essenciais ao exercício da atividade do projeto;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- Aquisição de bens em estado de uso;
- Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- Fundo de maneio;
- Juros durante a construção;
- Trabalhos para a própria empresa;
- Despesas de funcionamento da empresa;
- Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- Aquisição de ativos que tenham sido objeto de comparticipação através de auxílios de Estado;
- Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- Transações ocorridas entre entidades participantes no projeto.

A aquisição de terrenos, os trabalhos preparatórios com a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade preliminares, quando inelegíveis, não são considerados para efeitos da data de início do projeto.

Incentivos:

- Os incentivos a conceder podem revestir a forma de incentivos não reembolsáveis (a fundo perdido), de incentivos reembolsáveis (sem juros) e de prémio de realização;
- Poderão ser definidas majorações à taxa de incentivo base;
- O incentivo reembolsável pode ser concedido através de instituições de crédito, nos termos definidos em protocolos a celebrar;
- No caso do incentivo reembolsável ser disponibilizado pelo Governo Regional, os promotores obrigam-se a apresentar uma garantia bancária, de valor idêntico ao montante total do incentivo reembolsável aprovado ou de valor idêntico ao montante de cada tranche liquidada em cada momento.

Apresentação de candidaturas

As candidaturas aos diversos subsistemas são apresentadas exclusivamente através do formulário eletrónico disponível no balcão 2020 ou no portal do Governo Regional.

Aceitação da decisão e Contrato de concessão de incentivos:

- A concessão do incentivo é formalizada mediante contrato a celebrar, por documento particular, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor, no prazo máximo de trinta dias úteis contados da data da notificação da decisão da concessão ou mediante assinatura do termo de aceitação.
- O não envio, por causa imputável ao promotor, de qualquer documento conducente à celebração do contrato de concessão de incentivos, no prazo referido no ponto anterior, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- O prazo referido no primeiro ponto pode ser prorrogado por decisão do membro do Governo Regional responsável pela concessão do incentivo.
- Os modelos de contrato são homologados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, devendo dele constar cláusulas relativas aos objetivos do projeto de investimento, à determinação do seu grau de cumprimento, à forma e montante do incentivo concedido, aos direitos e obrigações das partes e, sendo caso disso, às garantias a prestar.
- A formalidade de celebração de contrato a que se refere o primeiro ponto é dispensada no caso de projetos de investimento até € 15.000,00, promovidos por micro e pequenas empresas.
- O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.

Renegociação do contrato e cessão da posição contratual

O contrato de concessão de incentivos pode ser objeto de renegociação se as condições em que foi celebrado tiverem sofrido uma alteração anormal, desde que devidamente fundamentada.

A posição contratual do promotor no contrato de concessão de incentivos pode ser objeto de cessão, por motivos devidamente fundamentados, uma vez verificadas as condições de acesso do cessionário.

Compete ao responsável pela concessão do incentivo autorizar a cessão da posição contratual do promotor, bem como, aprovar os termos da renegociação do contrato de concessão de incentivos.

Rescisão do contrato

- O contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido, com os seguintes fundamentos:
 - Não cumprimento, por facto imputável ao promotor, dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão;
 - Não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das respetivas obrigações legais e fiscais;
 - Prestação de falsas informações sobre a situação do promotor ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.
- A rescisão do contrato implica a restituição dos incentivos concedidos, sendo o promotor obrigado a repor as importâncias recebidas no prazo de trinta dias úteis a contar da data do recibo de notificação, acrescidas de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Pagamento do incentivo:

- Os pagamentos dos incentivos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor, indicada no contrato de concessão de incentivos ou termo de aceitação;
- Os promotores, após assinatura do contrato de concessão de incentivos ou do termo de aceitação, devem enviar, até seis pedidos de pagamento, cujo valor mínimo terá de corresponder a 10 % do investimento elegível do projeto;
- O departamento do Governo Regional responsável pela concessão do incentivo, em colaboração, conforme os casos, com outros departamentos do Governo Regional, promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo, podendo, sempre que se justifique, efetuar verificações físicas intercalares;
- O valor do investimento correspondente ao último pedido de pagamento, que deve ser apresentado no prazo máximo de cento e vinte dias úteis a partir da data de conclusão do projeto, não pode ser inferior a 15% do investimento elegível do projeto;
- No caso dos microprojetos de investimento até € 15.000,00, enquadrados no Subsistema de Incentivos ao Desenvolvimento Local, deve ser apresentado um único pedido de pagamento.

Adiantamento do pagamento, após a assinatura do contrato de concessão ou do termo de aceitação:

- O promotor recebe o montante de incentivo correspondente à comparticipação de um investimento previsto no seu projeto, mediante a apresentação da fatura respetiva;
- No prazo de quinze dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido no ponto anterior, deve o mesmo apresentar comprovativos do pagamento das respetivas faturas;
- O não cumprimento do prazo previsto no ponto anterior pode inibir o promotor de recorrer novamente a este mecanismo;
- Comprovando-se que os documentos de despesa comparticipados no pedido de adiantamento se encontravam liquidados na data de apresentação do mesmo, o promotor fica inibido de recorrer novamente a este mecanismo;
- O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do Competir+.

Obrigações dos promotores:

- Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;
- Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais;
- Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para a análise, acompanhamento, controlo e fiscalização;
- Permitir às entidades com competência para a análise o acesso aos locais de realização dos investimentos;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- Comunicar à entidade gestora qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
- Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, ou até ao final do prazo de reembolso do incentivo, se este for superior, contado a partir da data de conclusão do projeto, considerando-se esta a data da fatura correspondente à última despesa do projeto, o que não impede a substituição de instalações ou equipamentos que se tenham tornado obsoletos ou se tenham avariado dentro desse prazo;
- Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
- Manter a contabilidade organizada, quando aplicável;
- Manter devidamente organizado, em *dossier*, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito do projeto e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelas entidades intervenientes no processo de análise, acompanhamento, controlo e fiscalização dos projetos, devendo este *dossier* ser mantido pelo prazo de três anos, contados a partir do encerramento do Programa Operacional Açores 2014-2020;
- Manter, em matéria de recursos humanos, as obrigações estabelecidas no contrato de concessão de incentivos;
- Publicitar os apoios recebidos nos termos regulamentares;
- Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização sem autorização;
- Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas;
- Garantir o cumprimento da legislação ambiental da União Europeia, incluindo em especial a necessidade de proceder a uma avaliação de impacto ambiental, sempre que exigível e assegurar todas as autorizações relevantes.

Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.